

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 556/2019
		Data: 24/10/2019
Empreendimento: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA (EX: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA) CNPJ: 00.396.895/0093-43	Município: Morada Nova de Minas e Três Marias/MG	Documento Siam n.: 0677195/2019
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 17450/2010/003/2015		
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
Para: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 17450/2010/003/2015, sendo o requerimento para se obter a Licença de Operação, formalizado em 17/11/2015 (Recibo de Entrega de Documentos n. 1118258/2015 – f. 11), pelo qual o empreendimento é titular do processo, **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA ((EX: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA))**, inscrito no CNPJ sob n. 00.396.895/0093-43, busca regularizar a atividade da DN COPAM n. 74/2004, enquadrada sob o código G-02-13-5.p

Considerando que houve alteração de titularidade de **Ministério da Pesca e Aquicultura** para **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, conforme parecer jurídico acostado aos autos.

Considerando que na data de 01/03/2019 foi encaminhado ofício (OF 581/2019) de reenquadramento de processo pela DN copam n° 217/2017, com prazo máximo para atendimento de 15 (quinze) dias e que até a presente data não houve manifestação por parte do empreendedor;

Considerando que, em decorrência da não apresentação da documentação pertinente para continuidade da análise e seu manifesto desinteresse pela continuidade do processo, foi elaborada a Planilha de Custos da Análise do Processo;

Considerando que se conclui não haver custos a serem quitados, bem ainda que o ofício n. 581/2019, já informava o arquivamento em caso de não apresentação dos documentos;

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de

objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 17450/2010/003/2015, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Os autos deverão ser remetidos à área técnica para análise das condicionantes da Licença de Instalação.

M
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
MASP 1.316.073-4
Gestora Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 556/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 17450/2010/003/2015** de titularidade da empresa **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**, sito no município de Três Marias e Morada Nova de Minas/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Divinópolis/MG, 24 de outubro de 2019.
Rafael Rezende - SUPRAM ASF
Superintendente - SUPRAM ASF
NASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



Processo Integrado de Regularização Ambiental
ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO